



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 306/2019  
PROJETO DE LEI Nº 703/2019  
AUTORIA: DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO**

**Institui a Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos no âmbito do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** A Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos terá o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da conscientização, orientação e medidas para difundir os cuidados com os idosos, demonstrando as consequências sociais e psicológicas dos Idosos Órfãos de Filhos Vivos e suas consequentes implicações nos casos de abandono, negligência, saúde e bem-estar dos mesmos.

**Art. 3º** Para efetivar a referida Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos, o poder público e a sociedade civil organizada poderão promover eventos, palestras, campanhas e aulas, com objetivo de gerar reflexão, conscientização sobre a necessidade de cuidados aos idosos por seus familiares e/ou responsáveis.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 13 de novembro de 2019.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente